LEI Nº 1.790/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Piscicultura, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento da piscicultura, que consistem na implantação, ampliação, reforma e/ou limpeza dos empreendimentos, destinados a atender criadores de peixes do Município de Itaipulândia/PR.

§ 1º Poderão ser beneficiários dessa Lei os produtores proprietários de áreas rurais no Município de Itaipulândia que desenvolvem a piscicultura para fins comerciais.

§ 2º Para fins de comprovação de que trata o paragrafo anterior, deverá o beneficiário apresentar nota de venda de produto, emitida pelo órgão competente, comprovando a comercialização do peixe e/ou licenciamento ambiental para instalação para fins comerciais.

Art. 2° Os incentivos consistem no fornecimento de:

I. serviços de horas máquina com Retro Escavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pantaneira, para obras de escavação e drenagem para construção, ampliação, reforma e/ou limpeza de açudes (tanques de terra);
II. calcário calcítico para correção do pH do solo do açude;
III. cal virgem;
IV. solo brita;
V. alevinos ou peixes juvenis da espécie tilapia;

a). O incentivo de que trata o inciso I, desse artigo, será concedido gratuitamente até o limite de 30 (trinta) horas máquinas por ano, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

b) Para o número de horas máquina excedente a 30 (trinta) horas será cobrado a importância equivalente a 27,50 UPRIs (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia) por hora.

c) O incentivo de que trata o inciso II, desse artigo, consiste na disponibilização de até 01 (uma) tonelada de calcário por hectare, por produtor, quando da construção ou reforma do açude, limitando-se ao tamanho/superfície do açude.
d) O calcário calcítico disponibilizado por essa Lei será adquirido/comprado pelo produtor rural que deverá encaminhar a Nota Fiscal de aquisição do calcário à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

e) Pelo calcário disponibilizado por esta Lei, adquirido/comprado pelo produtor rural, o Município reembolsará até 50 (cinquenta) UPRIs (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia) por tonelada.

f) O incentivo de que trata o inciso III, desse artigo, consiste na disponibilização de até 01 (uma) tonelada de cal virgem por hectare, por produtor, quando da construção ou despesca, limitando-se ao tamanho/superfície do açude.

g) O incentivo de que trata o inciso IV, do presente artigo será disponibilizado para pavimentação de entrada de acesso e pátio de propriedades rurais e acesso aos tanques de Terra (açude), limitando a até 08 (oito) centímetros de espessura;

h) O incentivo de que trata o inciso V, desse artigo, será concedido gratuitamente até o limite de 30 (trinta) UPRIs (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia) por milheiro, por produtor, limitando-se a 100 (cem mil alevinos) mil alevinos ou peixes juvenis, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

i) Para fins de recebimento do benefício de que trata o parágrafo anterior, o produtor deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional qualificado, quantificando o número de alevinos ou peixes juvenis necessários para cada ciclo.

h) Os alevinos ou peixes juvenis disponibilizados por essa Lei serão adquirido/comprado pelo produtor rural que deverá encaminhar a Nota Fiscal de aquisição à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3° Para obtenção dos incentivos disponibilizados por essa Lei, o produtor rural deverá cumprir os seguintes requisitos com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Matrícula (Registro de Imóveis) atualizada;
II. Comprovação de estar em dia com o cadastro de produtor rural;
III. Comprovação de estar em dia com as notas de produtor rural;
IV. Comprovação de estar em dia com o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR);

V. Comprovante de adimplência com as obrigações fiscais e cadastrais junto as instâncias Municipal, Estadual e Federal, produtor beneficiário e cônjuge;

VI. Declaração emitida pelo Departamento de Meio Ambiente de que está sendo preservada as gramas às margens das estradas municipais ao longo de sua propriedade (quando for o caso); para propriedades que não façam divisa com estradas municipais o produtor assinará Declaração de que sua propriedade não faz divisa com estradas municipais;

VII. Possuir conservação de solo adequada, comprovada através de vistoria a ser realizada pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que emitirá o Laudo de Vistoria;

a) Para construção e/ou ampliação do açude, além dos documentos elencados do inciso I ao VII, desse artigo, deverá ainda, o produtor rural, apresentar projeto técnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART recolhida, bem como licenciamento ambiental para instalação para fins comerciais.

b) Para reforma, além dos documentos elencados do inciso I ao VII, desse artigo, deverá ainda, o produtor rural, apresentar Declaração, emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, de que cumpre os requisitos legais/legislação ambiental, no que se refere ao açude, para liberação dos serviços de reforma.

Art. 4° Será procedida à seleção dos beneficiários desse Programa por meio de chamamento público, duas vezes ao ano, para adesão formal dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nessa Lei, mediante solicitação protocolada junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Não será realizado novo chamamento público se houver produtores já habilitados na lista remanescente do primeiro, que aguardam disponibilidade financeira, orçamentaria e de máquina, por parte do Município, para receberem os benefícios.

Art. 5° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento Municipal vigente e a ser consignado nos orçamentos seguintes.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

Publicado em
09 OUT. 2019
Página(s) 06
Integração

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO 1428 PG 05
08 / 10 / 2019